



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3286, de 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



3286

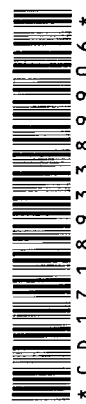
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

Senhor Presidente:

Requeiro, com base nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei Nº 12.244 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no país, respondendo especificamente aos pontos que seguem.

1. Censo das instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País acerca das bibliotecas escolares (existentes e em funcionamento).
2. Se existentes bibliotecas paralisadas nas escolas, qual o motivo.
3. Detalhamento de programas/processos coordenados pelo Ministério da Educação para aquisição de acervos físicos ou digitais que viabilizam o funcionamento das bibliotecas nas escolas.
4. Pesquisas e estudos realizados em parceria com o Ministério da Educação acerca da leitura e de como estão sendo realizada a política nacional de leitura no País.
5. Eventos promovidos em parceria com o Ministério da Educação para fomento da leitura no País.





6. Censo e informações sobre os novos projetos arquitetônicos das novas escolas com a previsão de bibliotecas e se estão sendo cumpridas as condições de acessibilidade.

7. Avaliação das ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação juntamente com os sistemas de ensino para cumprimento do referido marco legal até 2020

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2010, trata-se do marco legal para que até 2020 o País assegure a existência de bibliotecas nas escolas.

A visão do que seja esse espaço físico das bibliotecas na atualidade é amplo, com acervos físicos ou digitais, possibilitando atividades de consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Nesse sentido, a fiscalização e o acompanhamento da implementação desta lei é fundamental para que seja assegurada nas escolas conhecimentos, hábitos, atitudes, sentimentos e habilidades construídos através da leitura pelos nossos estudantes no seu dia a dia.

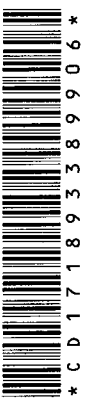
Todo o propósito educacional necessita de um pacto federativo envolvendo o Ministério da Educação e os sistemas de ensino para chegar na escola, e em especial para que seja garantido ao nosso estudante.

Considerando a importância da política nacional da leitura, viabilizada pelas bibliotecas escolares e em seus acervos, o acompanhamento e fiscalização da universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País se faz necessária a aprovação deste requerimento de Informações.

10 NOV. 2017

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2017.


Deputado CAIO NARCIO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

13/11/2017
16:14

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.286/2017 - da Comissão de Educação - que "Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3286/2017

Autor: Comissão de Educação

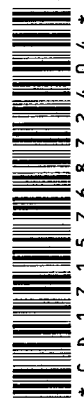
Destinatário: Ministro de Estado da Educação

Assunto: Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 22 de novembro de 2017.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.286/2017

Autor: Comissão de Educação

Data da 10/11/2017

Apresentação:

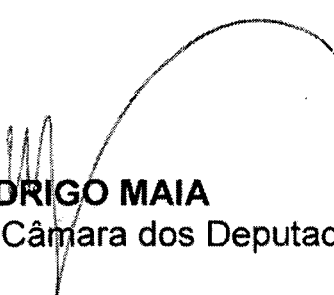
Ementa: Requer que se solicite informações do Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:** .

Em 28/11/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



7FE2522918

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 15 65 /17

Brasília, 29 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

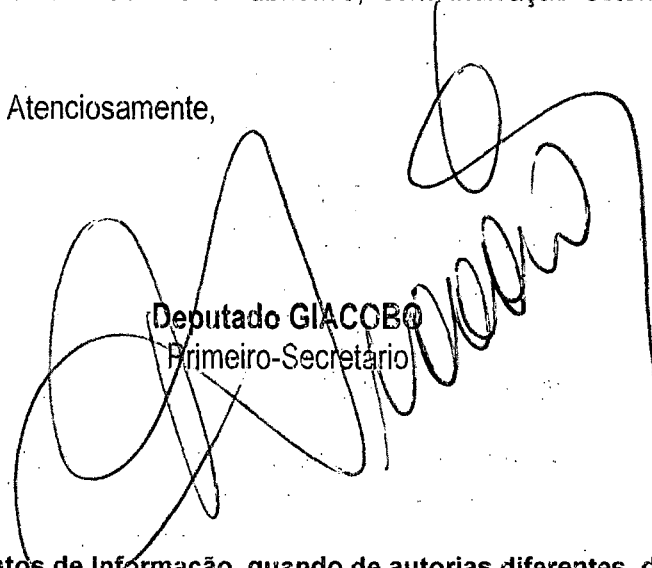
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 29 / 11 / 17 Assinado por extenso, e legível: <i>Emilene Lima</i> Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3286/2017	Comissão de Educação

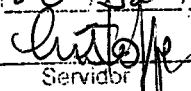
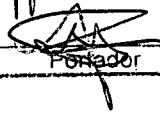
Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/cco

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em: 28 / 12 / 17	às 10 h 06
 Servidor	7396 Ponto
 Portador	

Ofício nº 305 /2017 – MEC

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados

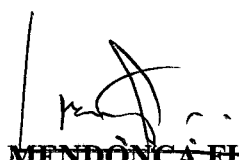
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1565/17, de 29 de novembro de 2017.
Requerimento de Informação nº 3.286, de 2017, de autoria da Comissão de Educação.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1565/17, de 29 de novembro de 2017, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 3.286, de 2017, de autoria da Comissão de Educação, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 16/2017/ASPAR/GM, da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro (ASPAR/MEC), contendo as informações a respeito da implementação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 16/2017/ASPAR/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.008172/2017-97

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

0.1. Trata-se de Nota Técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 3.286/2017, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1565/17. Requerimento de Informação nº 3.286/2017, de autoria da Comissão de Educação. Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério da Educação o Requerimento de Informação nº 3.286/2017, no qual solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação a respeito da implementação da Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País. Posteriormente, o Requerimento foi encaminhado por esta Assessoria Parlamentar à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), os quais apresentaram as informações que subsidiam a presente Nota Técnica.

3. ANÁLISE

3.1. Para responder a essa solicitação, cabe esclarecer inicialmente que a União, representada pelo Ministério da Educação, exerce, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme preconizado no § 1º do Art. 211 da Constituição Federal de 1988.

3.2. Ainda segundo o mesmo artigo, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. Entendemos, com isso, que, em observância à Lei nº 12.244/2010, os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos em busca da universalização das bibliotecas escolares, sendo a atuação da União voltada à função redistributiva e supletiva no que tange à expansão das bibliotecas nas redes estaduais, municipal e distrital.

3.3. A respeito da implementação da Lei n. 12.244/2010, foram sete os pontos apresentados no requerimento:

3.4. **1. Censo das instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País acerca das bibliotecas escolares (existentes e em funcionamento).**

3.5. Cabe esclarecer que o Censo Escolar coleta a informação referente às dependências existentes na escola a partir do preenchimento do campo 36. Nesse campo, devem ser informados os ambientes que existem na escola. Qualquer ambiente que seja utilizado pela escola e/ou comunidade e que faça parte da estrutura física da escola deve ser informado no sistema Educacenso. É nesse campo que há a opção de o informante marcar "biblioteca" e/ou "sala de leitura". Essas orientações e o conceito

de biblioteca e sala de leitura estão expressos no caderno de instruções do Censo Escolar, disponibilizado na página do Inep e serve de referencial conceitual para a busca da qualidade da informação.

3.6. Segue tabela anexa com o número de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Superior com informações de biblioteca - Brasil 2016.

3.7. **2. Se existem bibliotecas paralisadas nas escolas, qual o motivo.**

3.8. O Censo da Educação Básica coleta a informação referente às dependências existentes na escola, inclusive a existência de bibliotecas e sala de leitura (campo 36). Reitera-se que este quesito não inclui informação sobre situação de uso das bibliotecas.

3.9. **3. Detalhamento de programas/processos coordenados pelo Ministério da Educação para aquisição de acervos físicos ou digitais que viabilizam o funcionamento das bibliotecas nas escolas.**

3.10. O Programa Nacional do Livro e do Material Didático, PNLD, é uma política pública executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelo Ministério da Educação, destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita.

3.11. Ao longo dos anos, diversos programas e iniciativas buscaram democratizar o acesso às fontes de informação e cultura, fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes bem como apoiar a atualização e o desenvolvimento do professor. No âmbito desses programas, já foram adquiridos e distribuídos acervos bibliográficos para as bibliotecas escolares; acervos de dicionários; livros paradidáticos para apoio pedagógico nas salas de aula; coleções de periódicos e materiais de referência; materiais de apoio à prática educativa; entre outros.

3.12. A partir de 2017, o Programa passou a ser denominado de Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), abrangendo entre suas ações a aquisição e distribuição dos materiais outrora executados no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), além de possibilitar a compra de softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

3.13. Atualmente, as ações de aquisição e distribuição de livros literários, contempladas anteriormente pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), estão sendo reformuladas a fim de permitir que os estudantes e as escolas recebam obras literárias que permitam apoiar ações de incentivo literário e apoio pedagógico, em quantidade e diversidade adequadas ao cotidiano escolar.

3.14. Nesse sentido, elucida-se que está previsto para o próximo exercício o lançamento do PNLD Literatura, que entre suas premissas viabilizará a aquisição de materiais literários para atendimento de estudantes da educação infantil e dos anos Iniciais do ensino fundamental. A proposta é que os estudantes recebam para seu uso individual dois títulos literários escolhidos por sua escola e as unidades escolares recebam um acervo de livros direcionados à respectiva biblioteca escolar ou sala de leitura.

3.15. Para prosseguimento dessa ação, estima-se que a publicação do edital, a seleção das obras inscritas, a aquisição e a distribuição dos materiais ocorra no primeiro trimestre de 2018. Inicialmente, com essa ação, pretende-se adquirir e distribuir cerca de 46 milhões de livros literários para atender mais de 11 milhões de estudantes de 84 mil escolas.

3.16. O PNLD Literatura visa ampliar a forma de atuação das bibliotecas escolares a fim de valorizar e aperfeiçoar os ambientes escolares voltados para o incentivo à leitura, colaborando para o desenvolvimento dos estudantes por meio de uma política pública que revigore esses espaços e favoreça uma experiência literária dentro das escolas, ampliando as formas de aprendizagem.

3.17. **4. Pesquisas e estudos realizados em parceria com o Ministério da Educação acerca da leitura e de como está sendo realizada a política nacional de leitura no País.**

3.18. O PAR (Plano de Ações Articuladas) disponibiliza, a todos os estados e municípios, ferramenta para apoiar na realização de diagnóstico das redes públicas de ensino. Uma das dimensões deste diagnóstico corresponde ao levantamento das condições da rede física escolar existente, sendo que

um dos indicadores mensurados é o "Biblioteca: instalações, espaço físico e organização". Este indicador verifica se:

- As escolas da rede possuem biblioteca, em cumprimento à Lei 12.244/2010.
- As instalações estão acessíveis, devidamente equipadas e mobiliadas, além de adequadas para a organização e armazenamento do acervo.
- Esse acervo apresenta requisitos de acessibilidade, e é extensivo à educação especial, à educação de jovens e adultos e à educação para as relações étnico-raciais.
- As instalações favorecem a realização de estudos individuais e em grupo, e oferecem acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet.

3.19. 5. Eventos promovidos em parceria com o Ministério da Educação para fomento da leitura no País.

3.20. MEC e Minc coordenam conjuntamente o Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), o qual consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País. O Prêmio Vivaleitura é uma das linhas de ação do PNLL. Nasceu como desdobramento do Ano Ibero-americano da Leitura que ocorreu em 2005, e acumula quase quinze mil projetos inscritos nas oito edições. Está em tramitação no Ministério da Cultura minuta do Edital da 9ª edição do Prêmio.

3.21. 6. Censo e informações sobre os novos projetos arquitetônicos das novas escolas com a previsão de bibliotecas e se estão sendo cumpridas as condições de acessibilidade.

3.22. O Censo da Educação Básica e o Censo da Educação Superior coletam apenas informações da estrutura física existente nas escolas de educação básica e instituições de ensino superior. Não há informações sobre projetos de construção, ampliação e reforma dessas instituições.

3.23. 7. Avaliação das ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação juntamente com os sistemas de ensino para cumprimento do referido marco legal até 2020.

3.24. Sobre este ponto, reiteramos o exposto nos pontos 3 e 4.

3.25. A União, representada por MEC e FNDE, vem avaliando e distribuindo obras literárias suficientes para a composição dos acervos de bibliotecas de todas as escolas públicas, já que esta distribuição faz frente à proporcionalidade de um livro por estudante prevista pela Lei nº 12.244/2010.

3.26. Ademais, como restam quatro anos de prazo para a efetiva implantação da lei, prevê-se que o quantitativo mínimo de um livro por estudante, por ela exigido, deverá ser superado, tendo em vista a definição, trazida pelo Decreto nº 9.099/2017, de que o novo PNLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, conforme critérios, requisitos e procedimentos previstos em Resolução do FNDE, sem prejuízo a uma distribuição periódica de acervos para bibliotecas escolares.

3.27. Conforme apresentado em resposta ao ponto 4, o indicador do PAR "Biblioteca: instalações, espaço físico e organização", que tem ligação com as metas 6 e 7 do PNE, verifica, dentre outros, se as escolas da rede possuem biblioteca, em cumprimento à Lei 12.244/2010.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo consideradas as informações prestadas, submeto ao Gabinete do Ministro para posterior envio à 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados.

Elaine Gontijo
Chefe da Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro
Ministério da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Da Silva Gontijo, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 27/12/2017, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0940631** e o código CRC **141B1ADD**.



Ministério da Educação

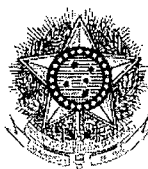
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Número de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Superior com informações de biblioteca - Brasil 2016

Ano	Rede	Número de escolas da Educação Básica com biblioteca ou sala de leitura e total - 2016				Número de Instituições de Educação Superior com biblioteca e total - 2016	
		Total	Com Biblioteca	Somente Sala de Leitura	Sem Biblioteca e Sala de Leitura	Total	Com Biblioteca
Total		186.081	69.367	24.639	92.075	2.407	2.407
2016	Federal	687	640	8	39	107	107
2016	Estadual	30.659	18.679	5.929	6.051	123	123
2016	Municipal	114.719	26.666	13.552	74.501	66	66
2016	Privada	40.016	23.382	5.150	11.484	2.111	2.111

Fonte: Censo da Educação Básica e Censo da Educação Superior.

Nota: Inclui somente os estabelecimentos de ensino em atividade com pelo menos uma matrícula registrada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1093/18

Brasília, 16

de dezembro de 2018.

januário

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Educação

CAIO NARCIO

Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, sala 170

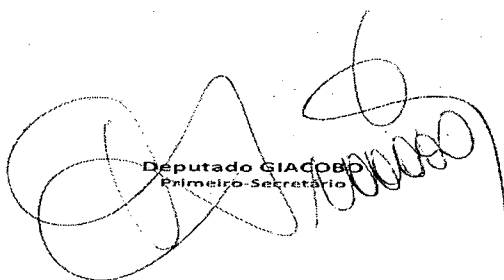
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 16.101.18 Nome por extenso e legível: Angela Ponto: 7424

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 305/2017 - MEC, 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.286/2017**, de autoria desta Comissão.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

